



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 18/2021

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 076/2021 – Série “SNJ”, de 03 de agosto de 2021.

2 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 077/2021 – Série “SNJ”, de 03 de agosto de 2021.

3 – ODAIR JOSÉ BATISTA DOS SANTOS ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 081/2021 – Série “SNJ”, de 17 de agosto de 2021.

4 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 484/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

5 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 485/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

6 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 486/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

7 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 496/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

8 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 497/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

9 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 498/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

10 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 499/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

11 – EMERSON CORAZZA DOS SANTOS.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 500/2021 – Série “W”, de 03 de agosto de 2021.

12 – FELIPE FONSECA PERFUMES ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 513/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

13 – CLEL – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E AGRÍCOLA LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 515/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

14 – DYNASTYA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 516/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

15 – JOPAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 520/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

16 – J M DISTRIBUIDORA PROD. HORT. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 524/2021 – Série “W”, de 13 de agosto de 2021.

17 – PRUDENTE TRANSPORTES EIRELI EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 541/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

18 – PRUDENTE TRANSPORTES EIRELI EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 542/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

19 – ASSOC DE FORM DA XXXIX TURMA DE MEDICINA DE P PRUD DA UNOESTE.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 566/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.



20 – PAIXÃO & SANTOS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 567/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

21 – ELEIÇÃO 2020 PAULO SÉRGIO FELITTO VEREADOR.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 568/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

22 – ASSOCIAÇÃO JOSÉ LEMES.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 569/2021 – Série “W”, de 18 de agosto de 2021.

23 – ASSOCIAÇÃO JOSÉ LEMES.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 570/2021 – Série “W”, de 18 de agosto de 2021.

24 – ROUTE 270 LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 582/2021 – Série “W”, de 16 de agosto de 2021.

25 – DLP CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA EIRELI EPP.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 586/2021 – Série “W”, de 16 de agosto de 2021.

26 – BLAIA DROGARIA LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 588/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

27 – BLAIA DROGARIA LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 589/2021 – Série “W”, de 12 de agosto de 2021.

28 – ELEIÇÕES 2016 LUCIANA DE FREITAS TELLES PERES VEREADOR.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 613/2021 – Série “W”, de 13 de agosto de 2021.

29 – OSWALDO QUIRINO DE PÁDUA CALIXTO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 614/2021 – Série “W”, de 17 de agosto de 2021.

30 – CL SOUZA COMERCIAL BEBIDAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 615/2021 – Série “W”, de 17 de agosto de 2021.

31 – SPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 633/2021 – Série “W”, de 17 de agosto de 2021.

32 – LOJA MAÇÔNICA JOSÉ MOREIRA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 634/2021 – Série “W”, de 17 de agosto de 2021.

33 – EMPRESA DE TRANSP. FLUVIAL ESP. LAZER LUAR DO PARANA LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 635/2021 – Série “W”, de 17 de agosto de 2021.

34 – TELHAÇO MARINGÁ IND. E COM. DE TELHAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 653/2021 – Série “W”, de 18 de agosto de 2021.

35 – ELEIÇÕES 2016 ROBSON DOS SANTOS ROJAS VEREADOR.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 658/2021 – Série “W”, de 18 de agosto de 2021.

36 – ELEIÇÃO 2020 WANDERLEY PRESTES VEREADOR.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 659/2021 – Série “W”, de 18 de agosto de 2021.

Presidente Prudente, 19 de agosto de 2021.

IVONE ALVES CAMPOS LIMA
Coordenadora Fiscal e Tributária



PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 035/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo VW Gol prata, placas CSS-1827 de Avaré-SP, estacionado na Rua Antônio Kataoka X R. Heitor Graça Vila Industrial, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 23 de agosto de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SEMOB

Avenida Manoel Goulart, 3.920 - Jardim das Rosas - CEP 19060-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 149 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

DARCI VALERA

RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA, 473 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.114.360.1

EXECUTAR A CONTENÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA, POIS ESTA CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA ÂNGELO ROBERTO BARBOSA Nº 461 (PRAZO 15 DIAS).

FRANCISCA MACIRLEY SIQUEIRA DOMINGOS

RUA EDMILSON BARRETO LOMAS, 533 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.818.362.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

SAMUEL LOPES DA SILVA

RUA EDMILSON BARRETO LOMAS, 521 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.818.374.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

JOAO JOAQUIM ALVES

RUA AURORA LISBOA, 414 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.704.143.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

NELSON GERALDO ZANDONATO

RUA AURORA LISBOA, 462 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.704.191.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
DEVERÁ RETIRAR TRONCOS E GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

RUDNEI BERNARDO

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 1.797 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.12.282.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

APRESENTAR LAUDO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO MURO FRENTE COM A RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO

-----tablet-----

TELMA REGINA MARANGONI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1.614 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.1005.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providências quanto ao imóvel abandonado.

LUCIA LIECO NAHANO SASSAKI

RUA TUPINIQUE, 40 - VILA MATHILDE VIEIRA
Ref. Cadastral: 30.2.1.809.44.1

Tomar providências quanto a infiltração nos fundos do imóvel, divisa com o imóvel da Rua Iperoig.

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **20 de agosto de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.291/2021

Exonera, a pedido, Dentista.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 8.300, de 16 de agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, a Senhora **DIOREZANE MESACASA** do cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.556/2021

Dispõe sobre a inclusão do Programa Pague Já Prudente - PJP no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021), e na Lei Municipal nº 10.255/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), o Programa Pague Já Prudente - PJP, instituído no Município de Presidente Prudente, em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE- PJP

CANCELAMENTO DE VALORES ACESSÓRIOS	2021	2022	2023	TOTAL GERAL
Multas e Juros de Mora	8.888.800,00	0,00	0,00	8.888.800,00
TOTAL	8.888.800,00	0,00	0,00	8.888.800,00

A FONTE DO RECURSO SERÁ O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE- PJP

RECEITA	2021	2022	2023	TOTAL GERAL
Programa Pague Já Prudente - PJP	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00

RESUMO GERAL

ANO	RECEITA	CANCELAMENTOS VALORES ACESSÓRIOS	SUPERÁVIT
2.021	20.000.000,00	8.888.800,00	11.111.200,00
2.022	0,00	0,00	0,00
2.023	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.000.000,00	8.888.800,00	11.111.200,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.557/2021

*Institui o Programa Pague Já Prudente
- PJP no Município de Presidente
Prudente, para o exercício de 2021, e
dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa Pague Já Prudente – PJP para o exercício de 2021, destinado a:

- I -** promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos do cadastro imobiliário, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que vencidos e não pagos;
- II -** possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário do município, em cobrança amigável ou judicial;
- III -** promover ao pagamento de tributos do cadastro mobiliário, inclusive ISS – Imposto Sobre Serviços de construção, bem como decorrentes de alugueres para com o Poder Público, de tarifas de embarque e de energia elétrica e água e esgoto, advindos de contratos de permissão de uso, nas mesmas condições estabelecidas na lei referida.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo programa instituído nesta Lei os débitos decorrentes de multas punitivas.

Art. 2º O ingresso no Programa será por tempo determinado, em condições especiais para pagamento à vista, e dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos, conforme leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal, vencidos e não pagos, também farão jus ao benefício.

§ 2º Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

Art. 3º Ficam reduzidos, na forma prevista neste artigo, as multas e juros de mora referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente pela



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

UFM – Unidade Fiscal do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à legislação vigente:

- I -** 100% para pagamento até 30 de setembro de 2021;
- II -** 80% para pagamento até 30 de outubro de 2021;
- III -** 60% para pagamento até 30 de novembro de 2021;
- IV -** 50% para pagamento até 28 de dezembro de 2021;

§ 1º Os débitos poderão ser recolhidos parcial ou integralmente, por cadastro, em guia própria.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e, desde que o débito não tenha sido parcelado anteriormente, honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Os processos judiciais de execução fiscal somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do débito, não dispensado do pagamento das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante pagamento à vista, através de guia própria dos débitos, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através do site www.presidenteprudente.sp.gov.br, quando débitos não ajuizados ou débitos ajuizados e previamente parcelados.

Art. 6º Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, continuarão sendo encaminhados a protesto, de acordo com critérios e objetivos já estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 657

(seiscentos e cinquenta e sete)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FLÁVIO PORTO FRANCO PIOLA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área da medicina.

Autor: Vereador MAURO MARQUES DAS NEVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FLÁVIO PORTO FRANCO PIOLA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina na área da medicina.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.
Pedro Furquim”, 17 de agosto de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Licitações: Pregão e Contratos

Revogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, comunica a revogação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 72/2021 – aquisição e fornecimento de materiais para marcenaria – em razão dos preços colacionados ficarem acima dos praticados em mercado.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de agosto de 2021

Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretária Municipal de Finanças



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	20/08/2021	591.823,32
INCRA	20/08/2021	46,94
TRANSPORTE DE ALUNOS	19/08/2021	483.493,50
SME – FEB FUNDEB	20/08/2021	89.616,90

Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças